



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO - AMURC

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os prefeitos dos Municípios de **BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL e TIMBÓ GRANDE**, com o intuito de alterar o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO - AMURC**, registrado sob o nº 1844, no dia 18 de dezembro de 2009, para acrescentar o endereço da sede da respectiva associação.

Considerando a cessão de espaço pela Câmara de Vereadores de Curitiba, após a votação de todos, restou aprovada a fixação da sede da AMURC na Rua Archias Ganz, nº 288, Curitiba (SC), passando o Estatuto a vigorar com a seguinte redação:

I - DAS CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

Art. 1º A Associação dos Municípios da Região do Contestado, também denominada pela sigla **AMURC**, é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, visando o desenvolvimento e a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Associação é constituída dos seguintes Municípios: **BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA, TIMBÓ GRANDE e SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**.

Parágrafo único – Poderão, ainda, associarem-se à AMURC todos os Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos seus associados e também aqueles que, comungando dos mesmos interesses, assim pretenderem.

Art. 3º A Sede e Foro da Associação será na rua Archias Ganz, nº 288, cidade de Curitiba (SC).

Art. 4º A Associação atua em regime de íntima cooperação com as suas entidades congêneres e afins, bem como Órgãos Estaduais, Federais, Entidades Privadas e Mistas.

DOCUMENTOS SANTA CATARINA

CURITIBANOS - SANTA CATARINA
OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
Rep. de TTT DOCUMENTOS

II - DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE

Art. 5º Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 114, § 3.º da Constituição de Santa Catarina, e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:

§1º - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, intermediando e interagindo para a convergência e viabilização de seus objetivos, pleitos e prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

I - Atividades meio das Prefeituras:

a) estudar a administração municipal na microrregião e promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços técnico-administrativos, fazendários, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

b) estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;

c) cooperar, assessorar e participar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais, inclusive na elaboração, implantação e revisão das leis orgânicas dos Municípios associados;

d) reivindicar e defender os interesses das Administrações Municipais vinculadas à Associação, no âmbito dos Municípios, da Microrregião, do Estado e da União;

e) articular com órgãos federais, estaduais e municipais, com organizações congêneres e afins e com entidades não governamentais nacionais e internacionais em regime de íntima cooperação técnica e financeira;

f) propor e colaborar com os Municípios associados na adoção de incentivos fiscais e outros meios para o desenvolvimento comercial, industrial, prestador de serviços e agropecuário da microrregião, no aproveitamento de seus recursos naturais, materiais e mão-de-obra disponível, além de fomentar políticas que alcancem o interesse de investimentos de outras regiões e outros Estados;

g) elaborar um Plano Administrativo a partir dos Planos Municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos Municípios associados, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

h) coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na microrregião;

DOCUMENTOS

CURITIBANOS - SANTO CARLOS - PINHEIRO
OFICIO
Pessoas Jurídicas
Rede de TIT DOCUMENTOS

i) participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus associados;

j) servir de representante do Colegiado de Municípios associados em quaisquer circunstâncias em que tal representação seja requerida, segundo os interesses dos mesmos.

II - Atividades-fins das Prefeituras:

a) criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos Municípios associados;

b) estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção primária, secundária e terciária dos Municípios associados;

c) promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população da Microrregião;

d) assessorar, executar e elaborar planos, programas e projetos relacionados com:

1 - educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habitação e urbanismo;

2 - serviços e obras públicas, meio-ambiente e saneamento básico;

3 - transportes, comunicação e eletrificação urbana e rural;

4 - agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;

5 - administração, tributação, finanças e informática.

§2º - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

I - localizar e divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios associados;

II - gerenciar e conjugar recursos técnicos e financeiros dos Municípios, Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para a solução de problemas sócio-econômicos comuns;

III - reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios associados;

IV - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo em nível intermunicipal, estadual e federal;

V - elaborar e propor estudos e levantamentos sócio-econômicos e políticos, sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

VI - contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parceria com outras instituições públicas e privadas.



§ 3º - Ajudar as Administrações Municipais preparando a Micro-região para o MERCOSUL e para o desenvolvimento de ações integradas de acordo com os apontamentos no Plano Básico de Desenvolvimento Ecológico e Econômico da Micro-região;

§ 4º - Representar os Municípios junto ao demais entes e órgãos governamentais;

§ 5º - assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - assembléia geral;
- II - diretoria administrativa;
- III - conselho fiscal;
- IV - secretaria executiva;
- V - assessoramento técnico;

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º A Assembléia Geral da Associação é constituída pelos Prefeitos Municipais ou quem legalmente os represente.

Art. 8º A Assembléia Geral é Órgão Soberano em suas decisões, competindo-lhe:

- I - alterar ou reformar o estatuto da Associação, nos termos da lei civil;
- II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - destituir, nos termos da lei civil, os membros da Diretoria, em casos de cometimento de falta grave;
- IV - estabelecer as diretrizes para as ações pertinentes aos objetivos da Associação;
- V - deliberar sobre os assuntos que ensejaram sua convocação;
- VI - apreciar, anualmente, as contas da Diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório de suas atividades;
- VII - homologar o programa administrativo proposto pela diretoria;

VIII - homologar o Quadro de Pessoal Administrativo e Técnico, proposto pela diretoria;

IX - estabelecer os níveis de remuneração do Quadro de Pessoal da Associação;

X - fixar as contribuições dos Municípios Associados, para atender todas as despesas com a manutenção e prováveis investimentos da Associação;

XI - exercer as atribuições não deferidas a outro órgão da Entidade;

XII - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto e demais assuntos de interesse da Associação.

Art. 9º. A Assembléia Geral acontecerá na sua sede ou em qualquer dos Municípios Associados, cabendo ao Presidente da Associação o comando dos seus atos.

Art. 10. O Quórum exigido para a realização da Assembléia Geral, será de 50%(cinquenta por cento) mais um dos Municípios Associados. Se não houver quórum, a Assembléia Geral realizar-se-á com qualquer número de presentes, após trinta minutos do horário estabelecido.

Art. 11. Terão direito a voto o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

Art. 12. As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples dos Municípios Associados presentes.

Art. 14. A participação na Assembléia Geral será franqueada a pessoas convidadas que, todavia, não terão direito de voto

Art. 15. A Assembléia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária será realizada bimestralmente, (trimestralmente) (semestralmente) em datas estabelecidas pela Diretoria e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I - pelo Presidente sempre que haja matéria importante para ser deliberada;

II - pelo Conselho Fiscal; e

III - mediante pedido escrito e fundamentado de no mínimo 1/3 dos Municípios Associados;

§ 3º A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

JURIS
DOCUMENTOS

CURITIBANOS - SANTA CRUZ
OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
Reg. de DOCUMENTOS

Art. 16. No início de cada reunião da Assembléia, deverá ser lida, discutida e aprovada a ata da reunião anterior.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17. A Associação será administrada pela sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria será composta de um Prefeito Presidente e um Prefeito Vice-Presidente;

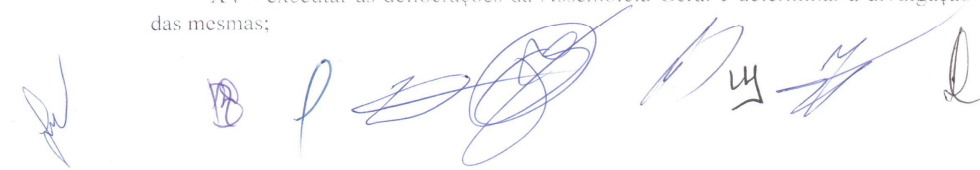
§ 2º A Presidência da Associação na ausência de seu titular por falta, impedimento ou vaga, será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 18. A Diretoria será eleita anualmente pela Assembléia Geral Extraordinária por votação secreta ou aclamação:

Parágrafo único - A eleição e posse da Diretoria será realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 19. São atribuições do Presidente da Associação:

- I - representar judicial e administrativamente a Associação;
- II - zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- III - dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- IV - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- V - supervisionar os serviços, assegurando a eficiência dos mesmos;
- VI - encaminhar as soluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento do Secretário Executivo;
- VII - constituir grupo de trabalho com os objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios;
- VIII - convidar Técnicos de Órgãos Estaduais, Federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- IX - contratar e demitir empregados e colaboradores;
- X - solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados;
- XI - gerir o patrimônio da Associação.
- XII - convocar a Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;
- XIII - receber as proposições dos Municípios membros para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;
- XIV - preparar a agenda da Assembléia Geral;
- XV - executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar a divulgação das mesmas;



DOCUMENTOS

CURITIBANOS - SANITARIA
OFICIO
Pessoas Jurídicas
Regime de TR DOCUMENTOS

XVI - submeter a Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva tabela de vencimentos;

XVI - prestar contas anualmente à Assembléia Geral, através do Balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira.

VI - DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Art. 20 A Associação será assessorada administrativa e tecnicamente pela Secretaria Executiva e pela Equipe de Assessoramento Técnico, a quem competirá, sob subordinação à Diretoria, a administração geral, contábil e financeira da Associação e o assessoramento técnico junto aos Municípios filiados.

Art. 21 Os órgãos de assessoramento será assim divididos:

I - Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Executiva
- b) Administrativo/Financeiro

II - Apoio Técnico:

- a) Assessoria Contábil/Orçamentária
- b) Assessoria Econômica
- c) Assessoria de Informática
- d) Assessoria Jurídica
- e) Assessoria de Planejamento Urbano e Engenharia

Parágrafo único: Havendo necessidade a Diretoria poderá contratar outros profissionais, com homologação da Assembléia Geral.

VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. A Secretaria Executiva é o Órgão responsável pelo assessoramento técnico administrativo da diretoria, cabendo-lhe a supervisão ou execução dos serviços técnicos relativos aos objetivos da Associação e a execução das rotinas administrativas da Associação.

Art. 23. O Secretário Executivo, contratado pelo Regime da CLT, deverá ser pessoa com notórios conhecimentos na área pública: administração, finanças, planejamento, orçamento, contabilidade, processo legislativo, cabendo-lhe, entre outras tarefas:



idicas MAY
DOCUMENTOS

CURITIBANOS - SANTA CATARINA
OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
de TIT DOCUMENTOS

- I - organizar e supervisionar os serviços administrativos da Associação;
- II - promover a arrecadação de recursos financeiros para a Associação;
- III - movimentar recursos financeiros da Associação, sob autorização e delegação do Presidente;
- IV - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, com a devida autorização do Presidente da Associação;
- V - colaborar com o Presidente na elaboração do relatório anual de atividades, bem como na prestação de contas e ser apresentada à Assembléia Geral;
- VI - organizar e secretariar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da Associação, distribuindo o acervo necessário como as atas das reuniões e outros documentos;
- VII - representar e executar todas as tarefas referentes ao Movimento Econômico dos Municípios membros da Associação junto a Secretaria de Estado da Fazenda;
- VIII - executar a contabilidade integral da Associação, obedecendo as normas da contabilidade pública;
- IX - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Executiva;
- X - ainda, promover o fortalecimento dos Municípios membros e o desenvolvimento Microregional, através da promoção, de cursos, da assistência técnica, da prestação de serviços, da reivindicação, da coordenação, do acompanhamento e da divulgação de informações relativas a todos os setores da Administração Pública.

VIII – DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art.24. A Equipe de Assessoria Técnica é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meios e fins de suas administrações direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 25. Para o desempenho de suas atribuições a Equipe de Assessoria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo Único – Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 26. Compete à Equipe de Assessoria Técnica:

DOCUMENTOS

CURITIBANOS - SANTA CATARINA
OFÍCIO
Pesquisas Jurídicas
Repositório de Documentos

- I - desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios, as atividades de planejamento a níveis micro-regionais e municipal;
 - II - coordenar tecnicamente, os interesses micro-regionais, junto aos órgãos locais superiores da administração pública, estadual, federal, entidades públicas;
 - III - prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados;
 - IV - prestar diretamente serviços especiais aos Municípios filiados;
 - V - organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando à elaboração de programas setoriais pelos municípios;
 - VI - organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;
 - VII - promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;
 - VIII - emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;
 - IX - realizar reuniões, cursos, palestras e demais eventos afins com objetivo de disseminar conhecimento e capacitar os servidores públicos dos municípios associados;
 - X - executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.
- Parágrafo único - A Equipe de Assessoria Técnica será subordinada à Secretaria Executiva.

IX - DO CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Prefeitos Municipais que não integram a Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 28. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá idêntica duração do mandato da Diretoria.

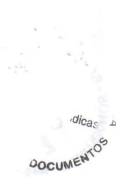
Art. 29. Compete ao Conselho:

- I - eleger o seu Presidente entre seus membros;
- II - examinar a prestação de contas do Presidente submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral;

X - DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

Art. 30. Os recursos financeiros da Associação são provenientes:





- I - das contribuições financeiras mensais de cada Município, aprovadas em Assembléia Geral, com pagamento em desconto bancário automático na maior quota de ICMS paga aos Municípios;
- II - dos recursos consignados no Orçamento da União e do Estado;
- III - do Produto de Operações de Crédito ou Aplicações Financeiras;
- IV - de recursos oriundos de Convênios com outras entidades;
- V - de recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;
- VI - de recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

XI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art 31. Constituem direitos dos Associados sociais:

- I - participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II - votar e ser votado;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da federação;

Art.32. Constituem deveres sociais:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;
- V - comparecer às reuniões e Assembléias Gerais.

Art. 33. Os municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 2 (dois) meses não terão direito a serviços da Associação.

Art. 34. Os municípios com mais de 6 (seis) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser desligado da Associação.

Art. 35. O associado poderá pedir o seu desligamento da associação a qualquer tempo, e, no caso de justa causa, será excluído mediante decisão da Assembléia precedida do direito de defesa.



XII - DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 36. Constituem Patrimônio da Associação:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - títulos diversos;
- III - recursos financeiros.

Art. 37. Nenhum Bem pertencente a Associação poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 38. Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio reverterá em benefício dos Municípios Associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos repassados pelos associados durante o tempo de Filiação.

Parágrafo único – eventuais bens imóveis doados pelos associados reverterão ao doador.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ENTIDADE

Art. 39. A dissolução da Associação poderá ser deliberada e aprovada de forma unânime em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual se exigirá a presença de todos os associados.

Art. 40. A Reforma Estatutária será procedida em Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim, sendo as decisões tomadas por maioria dos Municípios Associados.

Art. 41. Anualmente deverá ser apresentado um relatório Geral da Associação, incluindo todas as atividades e projetos executados, acompanhado de prestação de contas.

Art. 42. Cada Município reconhecerá em Lei especial sua condição de membro da Associação, obrigando-se ao cumprimento fiel do presente Estatuto.

Art. 43. É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos.

Art. 44. A Diretoria instalará uma comissão para desenvolvimento do Regimento Interno da Associação, que deverá ser aprovado no prazo de um ano da sua criação.

ADMINISTRAÇÃO
JURÍDICAS
DOCUMENTOS

CURITIBANOS - SANTA CATARINA
OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
Rua de 111 DOCUMENTOS

Art. 45. Nenhum dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será remunerado.


Art. 46. Todos os funcionários serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 47. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Prefeito Municipal. A decisão de afastamento não exime, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

Art. 47. Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral, com fundamento da Lei Civil vigente.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

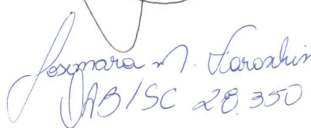
Curitibanos, 20 de janeiro de 2009.


BRUNÓPOLIS
Volúcio Canuto
Prefeito Municipal


FRED RUFFINO
Presidente Municipal


PONTE ALGADO NORTE


SÃO CRISTÓVÃO DO SUL


Jeymaria M. Carvalhina
AB/SC 20.350


CURITIBANOS


PONTE ALTA


SANTA CECÍLIA


TIMBÓ GRANDE